

~~do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais federais:~~

JANE KLEBLIA DO NASCIMENTO SILVA REIS

EDITAL N.º 2 – SECRIANÇA-ESPAM/TECS, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

RETIFICAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS DE ESPECIALISTA E

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, pelo disposto na Lei n.º 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 nos termos da Lei n.º 5.351, de 4 de junho de 2014, conforme autorização do Conselho de Políticas de Recurso Humanos (CPRH), publicada no DODF n.º 116, de 5 de junho de 2014, na Resolução n.º 168 do TCDF, de 16 de setembro de 2004 e nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e as normas internas do órgão de lotação, torna pública a retificação do Edital N.º 1 – SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Especialista e Técnico Socioeducativo, da carreira Socioeducativa do Distrito Federal, conforme a seguir.

1. O subitem 2.1, CÓDIGO 101: ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ADMINISTRAÇÃO, REQUISITOS, passa a ter a seguinte redação: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Bacharelado em Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe.
2. O subitem 2.1, CÓDIGO 102: ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: CONTABILIDADE, REQUISITOS, passa a ter a seguinte redação: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe.
3. O subitem 2.1, CÓDIGO 103: ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: DIREITO E LEGISLAÇÃO, REQUISITOS, passa a ter a seguinte redação: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
4. O subitem 2.1, CÓDIGO 104: ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ESTATÍSTICA, REQUISITOS, passa a ter a seguinte redação: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Estatística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe.
5. O subitem 2.1.2 passa a ter a seguinte redação: REMUNERAÇÃO: R\$ 5.242,06 (cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e seis centavos).
6. O subitem 2.2, CÓDIGO 201: TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ADMINISTRATIVO, REQUISITOS, passa a ter a seguinte redação: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.
7. O subitem 2.2, CÓDIGO 202: TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: CONTABILIDADE, REQUISITOS, passa a ter a seguinte redação: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio e curso técnico de contabilidade, expedidos por instituição educacional, reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, ou curso técnico de nível médio equivalente. Nas duas situações, há também necessidade de registro no conselho de classe.
8. O subitem 2.2.2 passa a ter a seguinte redação: REMUNERAÇÃO: R\$ 3.730,22 (três mil, setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos).
9. O subitem 5.13.1 passa a ter a seguinte redação: O candidato que, no ato de inscrição, se declarar com deficiência, caso aprovado e classificado no concurso público, quando nomeado, deverá submeter à perícia médica promovida pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal com o apoio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, que verificará sua qualificação como candidato com deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo, nos termos da Lei n.º 4.317/2009, do Decreto n.º 3.298/1999, alterado pelo Decreto n.º 5.296/2004, e da Lei complementar n.º 840/2011.
10. O subitem 5.13.3 passa a ter a seguinte redação: O laudo médico original ou sua cópia autenticada em cartório serão retidos pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal por ocasião da realização da perícia médica.
11. O subitem 6.2 passa a ter a seguinte redação: A inscrição será efetuada exclusivamente via Internet no endereço eletrônico <<http://www.universa.org.br>>, no período entre 8 (oito) horas do dia 22 de setembro de 2015 e 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 30 de outubro de 2015, observado o horário oficial de Brasília/DF.
12. O subitem 6.13.9 passa a ter a seguinte redação: Ao término da apreciação dos requerimentos para solicitação de isenção da taxa de inscrição e dos respectivos documentos, a Fundação Universa divulgará, no endereço eletrônico <<http://www.universa.org.br>>, na data provável de 17 de setembro de 2015, a listagem contendo o resultado da apreciação dos requerimentos.
13. O subitem 6.13.10 passa a ter a seguinte redação: Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado da apreciação dos requerimentos, de que trata o subitem anterior, a Fundação Universa divulgará, no endereço eletrônico <<http://www.universa.org.br>>, na data provável de 21 de setembro de 2015, a listagem contendo o resultado da apreciação dos recursos.

14. Incluir o subitem 8.3.2.3 com seguinte redação: Em todos os pontos do conteúdo programático da prova objetiva poderão ser cobrados conhecimentos doutrinários e o posicionamento dominante do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais federais.

JANE KLEBLIA DO NASCIMENTO SILVA REIS

~~EDITAL N.º 2 – SECRIANÇA-ESPAF, DE 3 DE AGOSTO DE 2015~~

~~RETIFICAÇÃO~~

~~CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO~~

~~A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, pelo disposto na Lei n.º 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 nos termos da Lei n.º 5.351, de 4 de junho de 2014, conforme autorização do Conselho de Políticas de Recurso Humanos (CPRH), publicada no DODF n.º 116, de 5 de junho de 2014, na Resolução n.º 168 do TCDF, de 16 de setembro de 2004 e nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e as normas internas do órgão de lotação, torna pública a retificação do Edital N.º 1 – SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Especialista Socioeducativo, da carreira Socioeducativa do Distrito Federal, conforme a seguir.~~

- ~~1. O subitem 2.1, CÓDIGO 101: ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: SERVIÇO SOCIAL, REQUISITOS, passa a ter a seguinte redação: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe.~~
- ~~2. O subitem 2.1, CÓDIGO 102: ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: PEDAGOGIA, REQUISITOS, passa a ter a seguinte redação: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.~~
- ~~3. O subitem 2.1, CÓDIGO 103: ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: PSICOLOGIA, REQUISITOS, passa a ter a seguinte redação: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe.~~
- ~~4. O subitem 2.1, CÓDIGO 104: ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA, REQUISITOS, passa a ter a seguinte redação: diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro em órgão competente.~~
- ~~5. O subitem 2.1, CÓDIGO 105: ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ARTES CÊNICAS, REQUISITOS, passa a ter a seguinte redação: diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Artes Cênicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.~~
- ~~6. O subitem 2.1, CÓDIGO 106: ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ARTES MÚSICA, REQUISITOS, passa a ter a seguinte redação: diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Música, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro em órgão competente.~~
- ~~7. O subitem 2.1, CÓDIGO 107: ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ARTES PLÁSTICAS, REQUISITOS, passa a ter a seguinte redação: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Artes Plásticas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.~~
- ~~8. O subitem 2.1.2 passa a ter a seguinte redação: REMUNERAÇÃO: R\$ 5.242,06 (cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e seis centavos).~~
- ~~9. O subitem 5.13.1 passa a ter a seguinte redação: O candidato que, no ato de inscrição, se declarar com deficiência, caso aprovado e classificado no concurso público, quando nomeado, deverá submeter à perícia médica promovida pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal com o apoio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, que verificará sua qualificação como candidato com deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo, nos termos da Lei n.º 4.317/2009, do Decreto n.º 3.298/1999, alterado pelo Decreto n.º 5.296/2004, e da Lei complementar n.º 840/2011.~~
- ~~10. O subitem 5.13.3 passa a ter a seguinte redação: O laudo médico original ou sua cópia autenticada em cartório serão retidos pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal por ocasião da realização da perícia médica.~~
- ~~11. O subitem 6.2 passa a ter a seguinte redação: A inscrição será efetuada exclusivamente via Internet no endereço eletrônico <<http://www.universa.org.br>>, no período entre 8 (oito) horas do dia 22 de setembro de 2015 e 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 30 de outubro de 2015, observado o horário oficial de Brasília/DF.~~
- ~~12. O subitem 6.13.9 passa a ter a seguinte redação: Ao término da apreciação dos requerimentos para solicitação de isenção da taxa de inscrição e dos respectivos documentos, a Fundação Universa divulgará, no endereço eletrônico <<http://www.universa.org.br>>, na data provável de 17 de setembro de 2015, a listagem contendo o resultado da apreciação dos requerimentos.~~
- ~~13. O subitem 6.13.10 passa a ter a seguinte redação: Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado da apreciação dos requerimentos, de que trata o subitem anterior, a Fundação~~